Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: **26/2012-SM**

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: **GREVE DECLARADA PELO SITAVA, SITNA, SINCTA, SINTICA E SITECSA NA EMPRESA NAV PORTUGAL, EPE, PARA O PERÍODO DE 29JUN A 3JUL2012 – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.**

ACÓRDÃO

I – OS FACTOS

1. O Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos (SITAVA), o Sindicato dos Técnicos de Navegação Aérea (SITNA), o Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo (SINCTA), o Sindicato dos Técnicos de Informação e Comunicações Aeronáuticas (SINTICA) e o Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea (SITECSA), remeteram, em 14 de junho de 2012, avisos prévios de greve para o Ministério da Economia e do Emprego, destinados à empresa NAV PORTUGAL, EPE (NAV) no território nacional e nos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

Os trabalhadores representados pelas referidas associações sindicais tencionam exercer o direito de greve no período de 29 de junho de 2012 a 3 de julho de 2012, nos termos definidos nos respetivos avisos prévios de greve.

2. No dia 21 de junho de 2012, o Diretor-geral do Emprego e das Relações de Trabalho enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) os referidos avisos prévios, bem como a Ata da reunião realizada com os Sindicatos e a empresa NAV, no mesmo dia 21 de junho de 2012, nos termos do nº 1 do art. 25º do Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de setembro.

Resulta da sobredita comunicação que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante os períodos de greve, nem esta matéria é regulada por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. Não obstante têm-se verificado em greves anteriores acordos celebrados entre a empresa e os sindicatos relativamente aos serviços mínimos em causa.

Acresce tratar-se de uma empresa que opera no sector empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do nº 4 do art. 538º do Código do Trabalho.

II – TRIBUNAL ARBITRAL

3. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do nº 3 do art. 24º do citado Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: Luís Menezes Leitão;
- Árbitro dos trabalhadores: José Frederico Simões Nogueira;
- Árbitro dos empregadores: Isabel Ribeiro Pereira.

O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 26 de junho de 2012, pelas 09H30, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes dos Sindicatos e da empregadora NAV, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Os Sindicatos fizeram-se representar como se segue:

- O **SITAVA** por:
  - Vitor Manuel Tomé Mesquita;
  - Gilberto Andrade Gustavo.
- O **SITNA** por:
  - Paulo Alexandre Semião da Silva Peixoto.
- O **SINCTA** por:
  - Pedro Manuel Almeida Nunes Barata;
  - Luís Filipe Pereira Coutinho Reis;

- Pedro Cabral.

- O **SINTICA** por:
  - António José dos Santos Furtado;
  - Luís Manuel Peão Lopes Dias Pinto;
  - Victor Marques.

- O **SITESCA** por:
  - João Maria Franco Ferreira;
  - Rogério Pacheco.

- A **NAV** por:
  - Sofia Helena Moncheira Lobo de Oliveira;
  - José Manuel Batista de Matos;
  - Manuel Jorge de Almeida Luís;
  - Nuno Guedes Vaz.

Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal tendo junto diversa documentação que foi analisada pelo Tribunal e ordenada a sua junção aos autos.

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

4. A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (nº 1, do art. 57º), remetendo para a lei "a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis". (nº 3, do art. 57º).

Tratando-se de um direito fundamental, a lei só pode restringi-lo "nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos" e, em qualquer caso, "não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial" daquele preceito constitucional (nºs 2 e 3, do art. 18º, da CRP).

Efetivamente, o Código do Trabalho (CT) prevê a obrigação das associações sindicais e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve, a "prestação dos serviços mínimos" indispensáveis à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis" nos aeroportos (nºs 1 e 2, alínea h) do art. 537º).

Por outro lado, o nº 5 do art. 538º do CT preceitua que "a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade", de harmonia com o supracitado art. 18º da CRP e conforme doutrina e jurisprudência unânimes.

A natureza fundamental do direito à greve implica que, neste caso, as restrições se limitem ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos, de harmonia com o princípio da menor restrição possível dos direitos fundamentais.

5. Parafraseando a fundamentação do Acórdão do Tribunal Arbitral de 23/04/2010 (Proc. nº 21-A/2010-SM):

> "Esta situação de conflito de direitos deve ser resolvida tendo presente o disposto no art. 538º, nº 5 do CT (aplicabilidade dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade) e, por isso, a concretização dos serviços mínimos deve ser feita de uma forma especialmente cautelosa e prudente. Ou seja, no modelo constitucional e legal, o direito de greve, e a circunstância de ela ser admissível no âmbito dos serviços públicos e universais de interesse geral, implica a criação de manifestas perturbações e incómodos aos cidadãos utentes, não sendo ponderável uma tese em que um conteúdo amplo para a definição de serviços mínimos em cada caso concreto destrua, na prática, a eficácia pretendida pela própria greve".

Por isso, a obrigação de prestar serviços mínimos tem natureza excecional, pressupondo que a greve afete "necessidades primárias que careçam de imediata utilização ou aproveitamento, sob pena de irremediável prejuízo" (v. Parecer nº 18/98 da Procuradoria Geral da República).

De resto, as necessidades sociais impreteríveis devem ser concretizadas e fundamentadas, como decidiu o Tribunal da Relação de Lisboa (Acórdão de 24/02/2010 – Proc. nº 1726/9YRSB-4).

Além disso, a obrigação de serviços mínimos só existe se as necessidades afetadas pela greve não puderem ser satisfeitas por outros meios, designadamente, pelos trabalhadores não grevistas.

6. No caso vertente verifica-se que têm sido habitualmente celebradas entre as partes acordos para a definição dos serviços mínimos, o que corresponde à solução preferida pelo legislador (artº 538º, nº 1 do CT) o qual só prevê a intervenção do Tribunal a título subsidiário.

Desta vez não foi possível chegar a acordo, uma vez que a empresa entendeu apresentar uma proposta de serviços mínimos que extravasa dos acordos anteriormente celebrados. Justificou essa alteração com o aumento da duração da greve e o facto de um dos sindicatos, o SINCTA, ter decretado uma greve à prestação do trabalho suplementar por tempo indeterminado.

O Tribunal ponderou efetivamente o alargamento dos períodos de greve mas não ficou convencido de que tal justificasse ultrapassar os serviços mínimos definidos em acordos anteriores. Efetivamente estão em causa cinco dias de greve que abrangem dois períodos de 6 e 4 horas em cada dia nunca ocorrendo assim uma paralisação total da empresa.

Quanto ao facto de um dos sindicatos ter decretado greve ao trabalho suplementar tal não pode naturalmente influenciar o juízo do Tribunal, pois nunca o trabalho suplementar se pode considerar abrangido na definição de serviços mínimos.

IV – DECISÃO

7. Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu definir, por unanimidade, os serviços mínimos na NAV PORTUGAL, EPE, nos termos seguintes:

1. Em relação aos serviços de controlo de tráfego aéreo os constantes da ata de acordo celebrada entre a NAV e o SINCTA em 12 de novembro de 2010, que fica a constituir o anexo 1 a esta decisão;

2. Quanto aos serviços mínimos de informação e comunicação aeronáuticas as constantes da ata de acordo celebrada em 4 de maio de 2012 entre a NAV, o SINCTA, o SINTICA e o SITAVA , que fica a constituir o anexo 2 a esta decisão;

3. Quanto aos serviços mínimos de manutenção de equipamentos e sistemas de navegação aérea os constantes da ata de acordo celebrada em 7 de maio de 2012 entre a NAV, o SITECSA e o SITNA, que fica a constituir o anexo 3 a esta decisão;

4. Relativamente aos serviços mínimos a prestar pelos trabalhadores de aviação e aeroportos os serviços constantes dos planos de serviços mínimos constantes do anexo 4 a esta decisão;

5. Os Sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve, devendo a NAV fazê-lo, caso não seja, atempadamente, informada dessa designação.

6. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 26 de junho de 2012

Árbitro Presidente _____
(Luis Menezes Leitão)

Árbitro de Parte Trabalhadora _____
(José Frederico Simões Nogueira)

Árbitro de Parte Empregadora _____
(Isabel Ribeiro Pereira)

7 ANEXO 1

NAV Portugal, E.P.E.

ACTA DE ACORDO DE SERVIÇOS MINIMOS DE CONTROLO DE TRÁFEGO AÉREO

Aos 12 dias do mês de Novembro de 2010, foi acordado pelos legais representantes da NAV Portugal e do Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo – SINCTA, a actualização dos serviços mínimos a observar em caso de greve decretada pelos Controladores de Tráfego Aéreo, que foram objecto de contratualização entre a ex-ANA, EP e o SINCTA em 24 de Maio de 1996.

Assim e para efeitos do disposto no art.º 537º e no nº 2 do art.º 538º da Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, foi acordado entre as partes, o seguinte:

1. O Plano de Serviços Mínimos de Controle de Tráfego Aéreo a observar é o constante do documento anexo á presente acta, dele fazendo parte integrante o mapa de trajectórias de sobrevoo das Regiões de Informação de Voo de Lisboa e Santa Maria.

2. As trajectórias constantes do mapa a que alude o número anterior poderão ser objecto de alteração, em consequência das coordenações a efectuar com as Regiões de Informação de Voo adjacentes que se mostrarem eventualmente necessárias, designadamente por razões meteorológicas.

Lisboa, 12 de Novembro de 2010

Pela NAV Portugal

Pelo SINCTA

NAV Portugal, E.P.E.

PLANO DE SERVIÇOS MINIMOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO EM SITUAÇÃO DE GREVE

1. OBJECTIVO

O objectivo deste plano consiste no estabelecimento de um conjunto de regras e procedimentos que permitam, em situações de contingência determinadas pela ocorrência de greve de Controladores de Tráfego Aéreo (CTA), viabilizar em condições de segurança, a organização e a prestação de serviços de Controle de Tráfego Aéreo sob a responsabilidade da NAV Portugal, mitigando os prejuízos susceptíveis de serem causados aos utilizadores do espaço aéreo nacional e internacional.

1.1 Para tal, é essencial assegurar que:

- sejam garantidos serviços mínimos a prestar pelos CTA nos órgãos de Controlo de Tráfego Aéreo nas situações de contingência acima referida;
- sejam estabelecidas trajectórias que garantam o escoamento aos principais de tráfego de sobrevoo;
- não sejam reduzidas as capacidades de sector declaradas, actualmente definidas.

2. SERVIÇOS MINIMOS

Em caso de greve dos Controladores de Tráfego Aéreo (CTA), serão assegurados em todas as circunstâncias, os serviços destinados á satisfação de necessidades sociais impreteríveis, no domínio de transporte aéreo a que a NAV Portugal, presta assistência.

2.1 Consideram-se dentro desta categoria os serviços prestados a:

a) Voos impostos por situações criticas relativas á segurança de pessoas e bens, neles se compreendendo os voos-ambulância;

b) Movimentos de emergência, considerando-se como tais as situações declaradas em voo, designadamente por razões de ordem técnica ou meteorológica, e outros que, pela sua natureza tornem absolutamente inadiável a assistência ao voo;

c) Voos militares;

d) Voos de Estado, entendo-se como tais os assim definidos no CFMU Handbook do EUROCONTROL ou por outra publicação com idêntica finalidade que eventualmente a substitua;

e) Dois voos diários, de e para a Região Autónoma da Madeira, tendo respectivamente, como destino e origem o Continente;

f) Três voos diários, de e para a Região Autónoma dos Açores, tendo respectivamente, como destino e origem o Continente;

g) Voos inter-ilhas, nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores:

- um voo diário na Região Autónoma da Madeira;
- um voo diário para cada uma das ilhas da Região Autónoma dos Açores ;

h) Sobrevoos a que se refere o nº 2.2 seguinte.

2.2 Para garantia dos sobrevoos a que alude a alínea h) anterior, são criadas as seguintes trajectórias de contingência nas Regiões de Informação de Voo de Lisboa e Santa Maria, cuja localização exacta será objecto de acordo casuístico com as Regiões de Informação de Voo adjacentes:

- **TRAJECTÓRIA A – Fluxo Europa / Caraíbas**

  45º N 020W – 40º N 030º W – 35ºN 040ºW

- **TRAJECTÓRIA B – Fluxo Europa / Caraíbas e América do Sul**

  XERES – DETOX – 39ºN 020ºW-34ºN 030ºW – 29ºN 040ºW

- **TRAJECTÓRIA C – Fluxo Península / Caraíbas e América do Sul**

  MINTA – LUTAK – 36ºN 020ºW – 33ºN 030ºW – 29ºN 040ºW

- **TRAJECTÓRIA D – Fluxos África Ocidental / Canárias e América do Norte**

  24ºN 025ºW – 27ºN 030ºW – 32ºN 040ºW

- **TRAJECTÓRIA E – Fluxo Canárias / Europa (sentido único)**

  BIMBO – VERAM – DEMOS

- **TRAJECTÓRIA F – Fluxo Europa / Canárias (sentido único)**

  AGADO – BEXAL

Anexo: Mapa das trajectórias de sobrevoo nas Regiões de Informação de Voo de Lisboa e Santa Maria

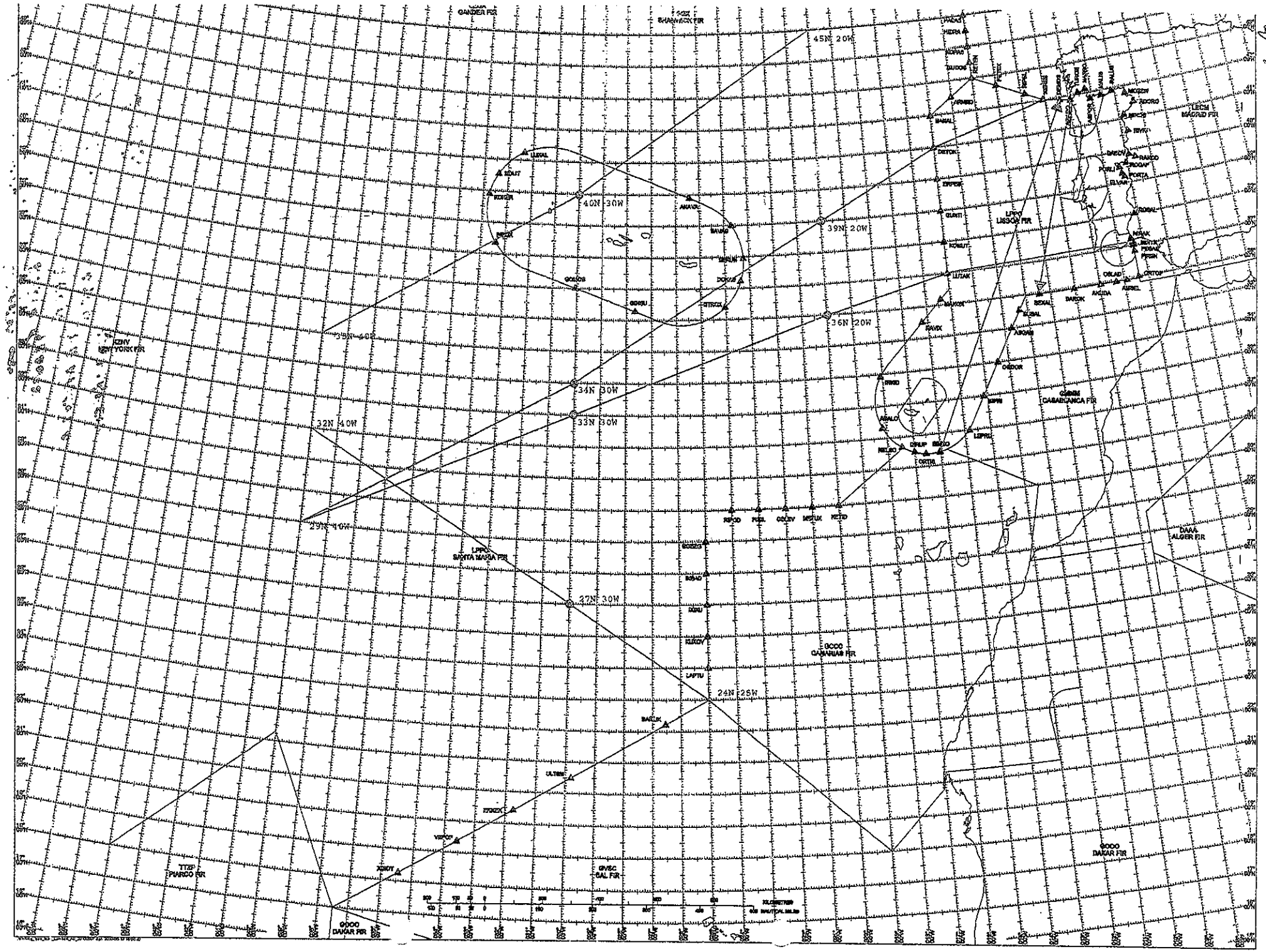
NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL – NAV Portugal, E.P.E.
CZQX GANDER FIR
CZQM MONCTON FIR
CZYZ TORONTO FIR
CZUL MONTREAL FIR
CZEG EDMONTON FIR
CZVR VANCOUVER FIR
CZWG WINNIPEG FIR
CZQX SHANWICK FIR
KZNY NEW YORK FIR
LPPO SANTA MARIA FIR
LPPC LISBON FIR
GMMM CASABLANCA FIR
DAAA ALGER FIR
GCCC CANARIAS FIR
GOOO DAKAR FIR
TTZP PIARCO FIR
GVSC SAL FIR
45N 20W
40N 30W
39N 20W
36N 20W
34N 30W
33N 30W
32N 40W
29N 10W
22N 30W
24N 25W
KILOMETERS
NAUTICAL MILES

ANEXO 2

NAV Portugal, E.P.E.

ACTA DE ACORDO DE SERVIÇOS MINIMOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS

Aos 4 dias do mês de Maio de 2012, na sequência da apresentação pelas Direcções, do Sindicato dos Técnicos de Informação e Comunicações Aeronáuticas – SINTICA, do Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo – SINCTA e do Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos – SITAVA de um pré-aviso de greve de todos os Técnicos de Informação e Comunicações Aeronáuticas (TICA) seus filiados a prestar serviço na NAV Portugal, que compreenderá a suspensão da prestação de trabalho nos seguintes termos:

- Para os trabalhadores que laboram em regime de turnos, nos serviços sediados no território de Portugal Continental e Região Autónoma da Madeira, nos dias 11, 17, 18, 24 e 25 de Maio de 2012, nos períodos compreendidos, entre as 07H00 e as 09H00, entre as 14H00 e as 16H00 e entre as 21H00 e as 23H00;

- Para os trabalhadores que laboram em regime de turnos, nos serviços sediados na Região Autónoma dos Açores, nos dias 11, 17, 18, 24 e 25 de Maio de 2012, nos períodos compreendidos, entre as 06H00 e as 08H00, entre as 13H00 e as 15H00 e entre as 20H00 e as 22H00;

- Para os trabalhadores que laboram em regime de horário regular, em todos os serviços da NAV Portugal, no dia 25 de Maio de 2012, entre as 14H30 e as 17H30 (horas locais);

tendo em consideração a natureza do enquadramento sócio-laboral e a especificidade dos motivos que presidiram á apresentação do referido pré-aviso de greve, foi acordado entre a NAV Portugal e os representantes das mencionadas entidades sindicais, a definição dos serviços mínimos que deverão ser única e exclusivamente observados para o referido período de greve.

Assim e para efeitos do disposto no art.º 537º e no nº 2 do art.º 538º da Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, foi acordado entre as partes que o Plano de Serviços Mínimos de Informação e Comunicações Aeronáuticas a observar pelos Técnicos de Informação e Comunicações Aeronáuticas é o constante do documento anexo á presente acta, dela fazendo parte integrante, aplicando-se durante os mencionados períodos de greve aos serviços sediados na RIV de Lisboa e aos serviços sediados na RIV de Santa Maria.

Lisboa,4 de Maio de 2012

Pela NAV Portugal

Pelo SINTICA

Pelo SINCTA

Pelo SITAVA

NAV Portugal, E.P.E.

PLANO DE SERVIÇOS MINIMOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS EM SITUAÇÃO DE GREVE

1. OBJECTIVO

O objectivo deste plano consiste no estabelecimento de um conjunto de regras e procedimentos que permitam, em situações de contingência determinadas pela ocorrência da greve de Técnicos de Informação e Comunicações Aeronáuticas (TICA), viabilizar em condições de segurança, a organização e a prestação de serviços de informação e comunicações aeronáuticas sob a responsabilidade da NAV Portugal, mitigando os prejuízos susceptíveis de serem causados aos utilizadores do espaço aéreo nacional e internacional.

Neste contexto, considera-se que, em caso de greve dos Técnicos de Informação e Comunicações Aeronáuticas (TICA), a satisfação das necessidades sociais impreteríveis exigem que sejam garantidas as condições indispensáveis á realização dos seguintes voos:

a) Voos impostos por situações criticas relativas á segurança de pessoas e bens, neles se compreendendo os voos-ambulância;

b) Movimentos de emergência, considerando-se como tais as situações declaradas em voo, designadamente por razões de ordem técnica ou meteorológica, e outros que, pela sua natureza tornem absolutamente inadiável a assistência ao voo;

c) Voos militares;

d) Voos de Estado, entendo-se como tais os assim definidos no CFMU Handbook da EUROCONTROL ou por outra publicação com idêntica finalidade que eventualmente a substitua;

e) Sobrevoos de acordo com as seguintes trajectórias de contingência nas Regiões de Informação de Voo de Lisboa e Santa Maria:

- **TRAJECTÓRIA A – Fluxo Europa / Caraíbas**

  45º N 020W – 40º N 030º W – 35ºN 040ºW

- **TRAJECTÓRIA B – Fluxo Europa / Caraíbas e América do Sul**

  XERES – DETOX – 39ºN 020ºW-34ºN 030ºW – 29ºN 040ºW

- **TRAJECTÓRIA C – Fluxo Península / Caraíbas e América do Sul**

  MINTA – LUTAK – 36°N 020°W – 33°N 030°W – 29°N 040°W

- **TRAJECTÓRIA D – Fluxos África Ocidental / Canárias e América do Norte**

  24°N 025°W – 27°N 030°W – 32°N 040°W

- **TRAJECTÓRIA E – Fluxo Canárias / Europa (sentido único)**

  BIMBO – VERAM – DEMOS

- **TRAJECTÓRIA F – Fluxo Europa / Canárias (sentido único)**

  AGADO – BEXAL

As trajectórias acima referidas, são as que constam do mapa em anexo e poderão ser objeto de alteração, em consequência das coordenações a efetuar com as Regiões de Informação de Voo adjacentes que se mostrarem eventualmente necessárias, designadamente por razões meteorológicas, sendo que para efeitos do nº 2 (Serviços Mínimos), as trajetórias supramencionadas E e F só deverão ser consideradas para o ponto 2.1.4 (Serviço de Dados de Voo).

2. SERVIÇOS MINIMOS

Atenta a necessidade de se garantir a realização atempada dos voos e sobrevoos referidos anteriormente, deverão ser cumpridos os seguintes serviços de informação e comunicações aeronáuticas nas Regiões de Informação de Voo de Lisboa e Santa Maria:

2.1. Na Região de Informação de Voo de Lisboa

2.1.1 Serviço Móvel Aeronáutico

Garantir a operacionalidade da estação de Serviço Móvel Aeronáutico, assegurando a recepção, preparação e transmissão do tráfego de mensagens de e para as aeronaves em voo, ou para as entidades interessadas por forma a prestar a assistência aos voos e sobrevoos da RIV de Lisboa, compreendidos nas alíneas a) a e) do ponto 1.

2.1.2 Serviço Fixo Aeronáutico

Assegurar a operacionalidade dos Centros de Comunicações de Lisboa e das Estações Aeronáuticas dos Aeroportos Internacionais, ou dos circuitos internos e externos, por forma a manter as ligações nacionais e internacionais, necessárias á segurança dos voos e sobrevoos da RIV de Lisboa, compreendidos nas alíneas a) a e) do ponto 1.

Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E.
Rua D, Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, P1700-008 Lisboa, Portugal
CIPC 504448064 | Reg. 647 Conservatório Registo Comercial Lisboa (1ª) | Capital Estatutário € 25 000 000
www.nav.pt / gabcim@nav.pt

2.1.3 Serviço de Informação Aeronáutica e dos ARO / AIS de AD

Assegurar a operacionalidade do Centro Internacional de NOTAM e dos ARO/AIS AD proceder á receção, tratamento e difusão da informação urgente e indispensável (incluindo mensagens ATS e ATFM), de forma a garantir a assistência aos voos e sobrevoos da RIV de Lisboa, compreendidos nas alíneas a) a e) do ponto 1.

2.1.4 Serviço de Dados de Voo

Garantir o processamento de FPL e mensagens associadas através do Sistema de Dados de Voo e proceder á elaboração, distribuição, recolha e registo de dados das fitas de progressos de voo, garantir a gestão dos códigos SSR, o tratamento das mensagens de fluxo de tráfego, a emissão/recepção de mensagens AFTN e a necessária atualização de toda a informação meteorológica, de forma a assegurar a assistência aos voos e sobrevoos da RIV de Lisboa, compreendidos nas alíneas a) a e) do ponto 1.

2.2. Na Região de Informação de Voo de Santa Maria

2.2.1 Serviço Móvel Aeronáutico

Assegurar as comunicações ar/terra e terra/ar, com aeronaves, nas situações previstas nas alíneas a) a e) do ponto 1.

Assistir os sobrevoos nas rotas de contingência constantes da alínea e) do ponto 1, bem como os demais sobrevoos que se encontrem na Fir de Santa Maria no início de cada período de greve, com a entrega da Autorização Oceânica, Reportes de Posição, pedidos de mudança de perfil de voo e autorizações ATC;

Assegurar a transmissão de outras informações de carácter significativo para a segurança dos voos, tais como Sigmet´s, procedimentos HF para voos CPDLC e outras mensagens meteorológicas;

2.2.2 Serviço Fixo Aeronáutico

Garantir a operacionalidade dos circuitos AFTN com Lisboa e Sal e, a nível interno, com o Sistema SATL, de modo a manter actualizada a Base de Dados de Voo;

Assegurar o tratamento e encaminhamento de mensagens, NOTAM´S e mensagens SS, relativas aos voos e sobrevoos referidos nas alíneas a) a e) do ponto 1.

Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E.
Rua D, Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, P1700-008 Lisboa, Portugal
CIPC 504448064 | Reg. 647 Conservatória Registo Comercial Lisboa (1ª) | Capital Estatutário € 25 000 000
www.nav.pt / gabcim@nav.pt

2.2.3 Serviço ARO / AIS de AD

Assegurar a operacionalidade dos ARO/AIS AD proceder á receção, tratamento e difusão da informação urgente e indispensável (incluindo mensagens ATS e ATFM), de forma a garantir a assistência aos voos e sobrevoos da RIV de Santa Maria, compreendidos nas alíneas a) a e) do ponto 1.

2.2.4 Serviço de Dados de Voo

Assegurar a actualização no sistema SATL dos dados dos voos e sobrevoos referidos nas alíneas a) a e) do ponto 1.

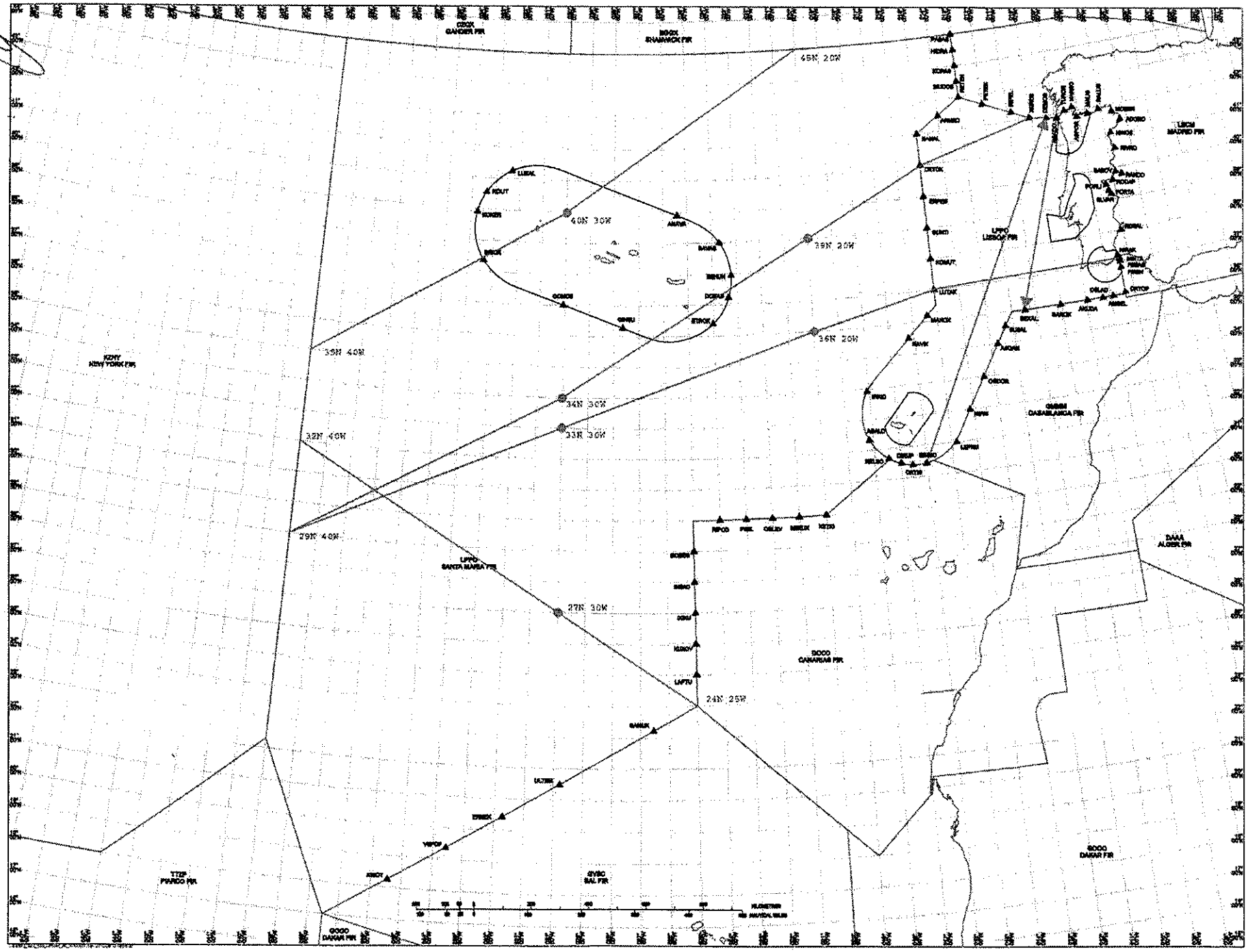
45N 20W
40N 30W
39N 20W
36N 20W
35N 40W
34N 30W
33N 30W
32N 40W
29N 40W
27N 30W
24N 25W
LPPO LISBOA FIR
GMMM CASABLANCA FIR
LECM MADRID FIR
DAAA ALGER FIR
GOOO DAKAR FIR
GVBO SAL FIR
TTZP PIARCO FIR
KZNY NEW YORK FIR
LPPO SANTA MARIA FIR
GOOO CANARIAS FIR
BIRD REYKJAVIK FIR
CZQX GANDER FIR

ANEXO 3

NAV Portugal, E.P.E.

ACTA DE ACORDO DE SERVIÇOS MINIMOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Aos 7 dias do mês de Maio de 2012, na sequência da apresentação pelas Direcções, do Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea – SITECSA, e do Sindicato dos Técnicos de Navegação Aérea – SITNA, de um pré-aviso de greve de todos os Técnicos de Telecomunicações Aeronáuticas (TTA) seus filiados a prestar serviço na NAV Portugal, que compreenderá a suspensão da prestação de trabalho, nos seguintes termos:

- Para os trabalhadores que laboram em regime de turnos, nos serviços sediados no território de Portugal Continental e Região Autónoma da Madeira, nos dias 11, 17, 18, 24 e 25 de Maio de 2012, nos períodos compreendidos, entre as 07H00 e as 09H00, entre as 14H00 e as 16H00 e entre as 21H00 e as 23H00;

- Para os trabalhadores que laboram em regime de turnos, nos serviços sediados na Região Autónoma dos Açores, nos dias 11, 17, 18, 24 e 25 de Maio de 2012, nos períodos compreendidos, entre as 06H00 e as 08H00, entre as 13H00 e as 15H00 e entre as 20H00 e as 22H00;

- Para os trabalhadores que laboram em regime de horário regular, em todos os serviços da NAV Portugal, no dia 25 de Maio de 2012, entre as 14H30 e as 17H30 (horas locais);

tendo em consideração a natureza do enquadramento sócio-laboral e a especificidade dos motivos que presidiram á apresentação do referido pré-aviso de greve, foi acordado entre a NAV Portugal e os representantes das mencionadas entidades sindicais, a definição dos serviços mínimos que deverão ser única e exclusivamente observados para os referidos períodos de greve.

Ficou ainda acordado, que o consenso ora estabelecido para a definição dos serviços mínimos, reveste uma natureza excecional, devendo a definição dos serviços mínimos a vigorar em futuras situações de greve, ser objeto de negociação entre as partes, baseada no estabelecimento prévio de uma grelha de prioridades sobre os equipamentos e sistemas objeto dos respetivos serviços de manutenção.

Nestes termos e para efeitos do disposto no art.º 537º e no nº 2 do art.º 538º da Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, foi acordado entre as partes que o Plano de Serviços Mínimos de Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Navegação Aérea a observar pelos Técnicos de Telecomunicações Aeronáuticas é o constante do documento anexo á presente acta, dele fazendo parte integrante.

Lisboa, 7 de Maio de 2012

Pela NAV Portugal

Pelo SITECSA

Pelo SITNA

NAV Portugal, E.P.E.

PLANO DE SERVIÇOS MINIMOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA EM SITUAÇÃO DE GREVE

1. OBJECTIVO

O objectivo deste plano consiste no estabelecimento de um conjunto de regras e procedimentos que permitam, em situações de contingência determinadas pela ocorrência da greve de Técnicos de Telecomunicações Aeronáuticas (TTA), viabilizar em condições de segurança, a organização e a prestação de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de navegação aérea sob a responsabilidade da NAV Portugal, mitigando os prejuízos susceptíveis de serem causados aos utilizadores do espaço aéreo nacional e internacional.

Neste contexto, considera-se que, em caso de greve dos Técnicos de Telecomunicações Aeronáuticas (TTA), a satisfação das necessidades sociais impreteríveis exigem que sejam garantidas as condições indispensáveis á realização dos seguintes voos:

a) Voos impostos por situações criticas relativas á segurança de pessoas e bens, neles se compreendendo os voos-ambulância;

b) Movimentos de emergência, considerando-se como tais as situações declaradas em voo, designadamente por razões de ordem técnica ou meteorológica, e outros que, pela sua natureza tornem absolutamente inadiável a assistência ao voo;

c) Voos militares;

d) Voos de Estado, entendo-se como tais os assim definidos no CFMU Handbook do EUROCONTROL ou por outra publicação com idêntica finalidade que eventualmente a substitua;

e) Sobrevoos de acordo com as seguintes trajectórias de contingência nas Regiões de Informação de Voo de Lisboa e Santa Maria:

- **TRAJECTÓRIA A – Fluxo Europa / Caraíbas**

  45º N 020W – 40º N 030º W – 35ºN 040ºW

- **TRAJECTÓRIA B – Fluxo Europa / Caraíbas e América do Sul**

  XERES – DETOX – 39ºN 020ºW-34ºN 030ºW – 29ºN 040ºW

Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E.
Rua D, Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, P1700-008 Lisboa, Portugal
CIPC 504448864 | Reg. 647 Conservatória Registo Comercial Lisboa (1ª) | Capital Estatutário € 25.000.000
www.nav.pt / geincim@nav.pt

- **TRAJECTÓRIA C – Fluxo Península / Caraíbas e América do Sul**

  MINTA – LUTAK – 36°N 020°W – 33°N 030°W – 29°N 040°W

- **TRAJECTÓRIA D – Fluxos África Ocidental / Canárias e América do Norte**

  24°N 025°W – 27°N 030°W – 32°N 040°W

- **TRAJECTÓRIA E – Fluxo Canárias / Europa (sentido único)**

  BIMBO – VERAM – DEMOS

- **TRAJECTÓRIA F – Fluxo Europa / Canárias (sentido único)**

  AGADO – BEXAL

As trajetórias acima referidas, são as que constam do mapa em anexo e poderão ser objeto de alteração, em consequência das coordenações a efetuar com as Regiões de Informação de Voo adjacentes que se mostrarem eventualmente necessárias, designadamente por razões meteorológicas

2. SERVIÇOS MINIMOS

Atenta a necessidade de se garantir a realização atempada dos voos e sobrevoos referidos anteriormente, deverão ser cumpridos os serviços de manutenção que assegurem a plena operacionalidade dos seguintes equipamentos e sistemas de navegação aérea:

2.1 Rádio – Ajudas (Regiões de Informação de Voo de Lisboa e de Santa Maria)

Todas as Rádio Ajudas necessárias aos sobrevoos em situação de falha total de cobertura radar, bem como as Rádio Ajudas necessárias às aproximações (incluindo situações de holding) e aterragens por instrumentos, designadamente aquelas que são utilizadas em operações de baixa visibilidade, com exceção das Rádio Ajudas VFL (VORTAC) Faial e FRS (VOR/DME) Flores, para as quais, face á inexistência de cobertura radar, deverá ser assegurada a respectiva operacionalidade;

2.2 Frequências (Região de Informação de Voo de Lisboa)

1. Uma por cada sector de rota definida, tendo em conta o alcance das mesmas em função da dimensão dos sectores;
2. Uma por cada sector de Aproximação definido;
3. Uma por cada serviço de Controle de Aeródromo
4. Frequência 121.50 MHz, para utilização em situações de tráfego em emergência
5. Circuitos de voz para as Regiões de Informação de Voo adjacentes e sectores adjacentes.

Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E.
Rua D, Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, P-1700-008 Lisboa, Portugal
CIPC 504446064 | Reg. 647 Conservatória Registo Comercial Lisboa (1ª) | Capital Estatutário € 25.000.000
www.nav.pt / spbcirm@nav.pt

2.3 Frequências /Circuitos de comunicações (Região de Informação de Voo de Santa Maria)

1. Dois E/R (HF) para as posições RTF
2. Um E/R (VHF) para a posição TMA
3. Um E/R de emergência (HARRIS) RTF
4. Uma frequência VHF por cada sector de Aproximação
5. Uma frequência VHF por cada serviço de Controlo de Aeródromo
6. Frequência 121.50 MHz, para utilização em situações de tráfego de emergência nas Flores e em Santa Maria
7. Frequência 121.50 MHZ, para utilização em situações de tráfego de emergência na Horta em caso de falha da das Flores e em Ponta Delgada no caso de falha da de Santa Maria
8. Circuitos de voz para as Regiões de Informação de Voo adjacentes e sectores adjacentes.

2.4 Sistemas de Vigilância e Processamento de Dados

- Todos os radares de cobertura simples (Santa Maria, Porto Santo e Porto) e um dos seguintes radares em zona de cobertura dupla, nomeadamente Lisboa ou Montejunto e Foia ou Faro;

- Operacionalidade dos Sistemas LISATM; TWRATM e SATL, por forma a garantir o funcionamento das configurações mínimas ATC adotadas;

2.5 Planos de Voo, Rede AFTN e Equipamentos Meteorológicos

Garantia da disponibilidade dos Planos de Voo, utilização da Rede AFTN e equipamentos meteorológicos necessários á realização dos voos previstos nas alíneas a) a e) do ponto 1.

2.6 Gravadores de Comunicações

Garantir as gravações de comunicações

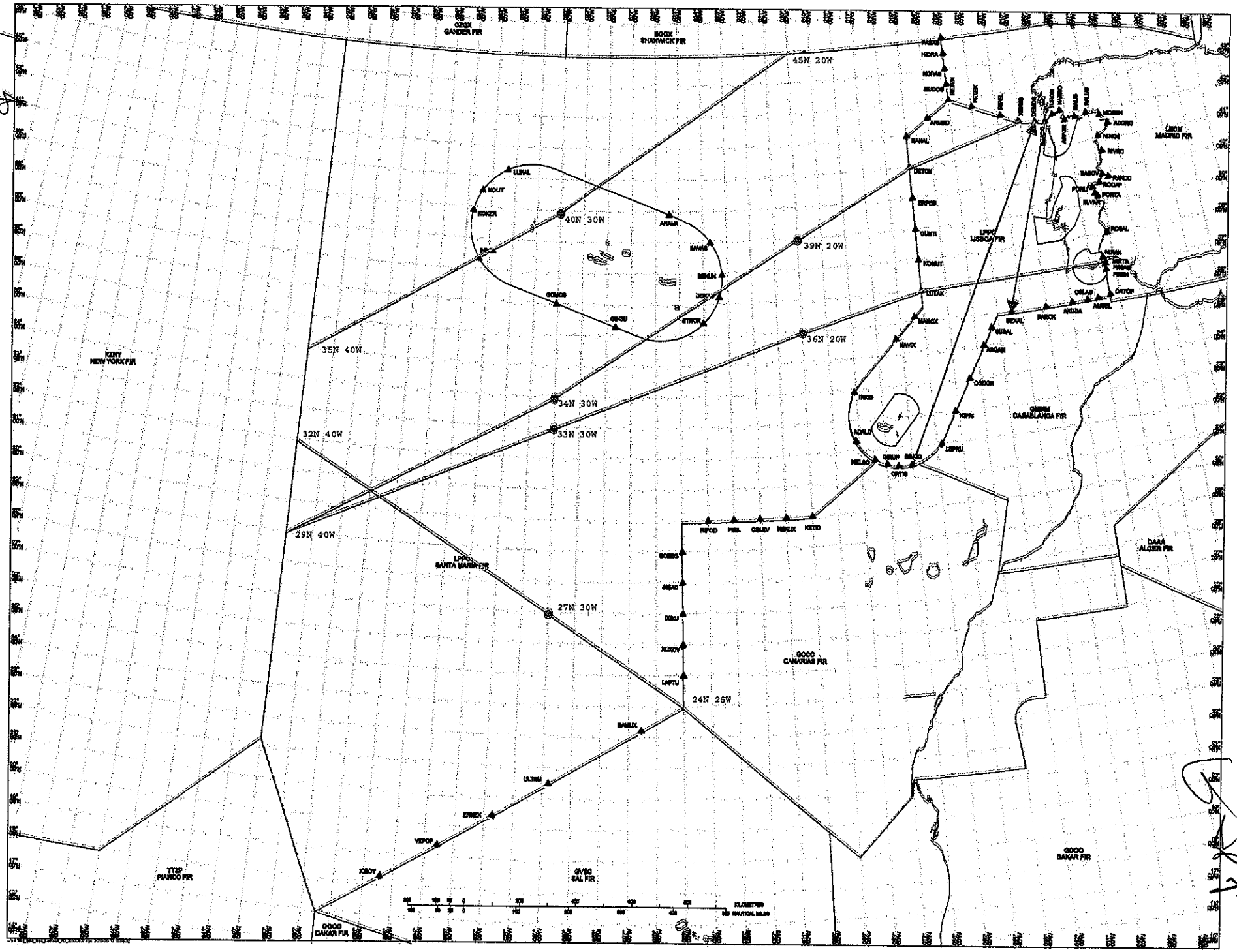
CZQX
GANDER FIR
BGGX
SHANWICK FIR
45N 20W
40N 30W
39N 20W
36N 20W
35N 40W
34N 30W
33N 30W
32N 40W
29N 40W
27N 30W
24N 25W
KZNY
NEW YORK FIR
LPPO
SANTA MARIA FIR
LECM
MADRID FIR
LPPC
LISBOA FIR
GMMM
CASABLANCA FIR
DAAA
ALGIER FIR
GOOO
DAKAR FIR
GOOO
CANARIAS FIR
TTZP
PIARCO FIR
GVSC
SAL FIR

Anexo 4

I - PLANO DE SERVIÇOS MINIMOS PARA AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO ELÉCTRICA E ELECTROMECÂNICA, MANUTENÇÃO DE CABOS E ANTENAS E DA ÁREA DE APOIO LOGISTICO – TRANSPORTES

A. Direcção de Operações da Região de Lisboa (DOPLIS) – Lisboa

- Execução de todas as ações de manutenção que garantam a operacionalidade dos equipamentos e sistemas de energia de apoio aos equipamentos e sistemas de navegação aérea;
- Execução de todas as ações de manutenção mecânica, que garantam a operacionalidade dos equipamentos e sistemas de navegação aérea;
- Execução de todas as ações de manutenção na área de cabos e antenas que garantam a operacionalidade dos equipamentos e sistemas de navegação aérea;
- Execução de todas as tarefas de condução de viaturas, no âmbito do apoio logístico de transportes;

B. Direção de Operações da Região do Atlântico (DOPATL) - Santa Maria

- Execução de todas as ações de manutenção elétrica e eletromecânica, que garantam a operacionalidade dos equipamentos e sistemas de navegação aérea;
- Execução de todas as ações de manutenção na área de cabos e antenas que garantam a operacionalidade dos equipamentos e sistemas de navegação aérea;
- Execução de todas as tarefas de condução de viaturas, no âmbito do apoio logístico de transportes;

II - PLANO DE RECURSOS HUMANOS PARA A PROSECUÇÃO DOS SERVIÇOS MINIMOS PARA AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO ELÉCTRICA E ELECTROMECÂNICA, MANUTENÇÃO DE CABOS E ANTENAS E DA ÁREA DE APOIO LOGISTICO – TRANSPORTES

A. Direção de Operações da Região de Lisboa (DOPLIS) – Lisboa

- **MELLIS**
  - 1 Técnico Especializado da área de manutenção de energia, ao abrigo do regime prevenção;
  - 1 Técnico Especializado da área de manutenção mecânica, ao abrigo do regime prevenção;
- **TELLIS**
  - 1 Técnico Especializado da área de manutenção da área de cabos e antenas, ao abrigo do regime prevenção;
- **SAGLIS**
  - 1 Técnico Qualificado (motorista), ao abrigo do regime prevenção

B. Direção de Operações da Região do Atlântico (DOPATL) – Santa Maria

- **MELATL**
  - 1 Técnico Especializado da área de manutenção elétrica e eletromecânica, ao abrigo do regime prevenção;
- **TELATL**
  - 1 Técnico Especializado da área de manutenção de cabos e antenas, ao abrigo do regime prevenção;
- **NAPATL**
  - 1 Técnico Qualificado (motorista), ao abrigo do regime de prevenção;